



NUP: 61985.000111/2024-50

CONTRATO nº 02/2024-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIA DE DEFESA S.A – AMAZUL E A EMPRESA LOGICA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, com sede na cidade de São Paulo - SP, Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847 – Butantã, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, inscrito no CPF nº 730.452.847-87, portador da Carteira de Identidade nº 316.210MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças, SERGIO RICARDO MACHADO, inscrito no CPF nº 905.646.007-25, portador da Carteira de Identidade nº 424.750 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, e a empresa LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.408.502/0001-70, sediada na rua Alvarenga, nº 1387 – Butantã – SP, CEP 05509-002, telefone (11) 3030-3900, e-mail coordenação.comercial@logicaseg.com.br, comercial@logicaseg.com.br e gerentegeral@logicaseg.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora ELZANILDA DO SOCORRO HERMES BATISTA ARAGÃO, portadora da Carteira de Identidade nº 10.228.867 SDS/PE, e CPF nº 199.391.242-87, tendo em vista o que consta no processo de Dispensa de Licitação nº 01/2024, NUP 61985.000111/2024-50, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços remanescentes de vigilância, armada e desarmada, diurna e noturna, compreendendo monitoramento eletrônico, de segunda-feira a domingo, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e anexos.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e Anexos do Procedimento de Seleção e Contratação de Fornecedor 03/2019, NUP 61985.000088/2019-36, e à proposta s/nº de 29/01/2024 da Contratada, independentemente de transcrição.



1.3. Tabela descritiva:

1.3.1.

GRUPO	ITEM	QUANTIDADE DE POSTOS	DESCRIÇÃO (valores em R\$)	QTDE DE EMPREGADO POR POSTO	VALOR UNITÁRIO (POR EMPREGADO) MENSAL R\$	VALOR MENSAL POSTO 12X36H R\$
1	01	01	Posto fixo de vigilância DIURNA DESARMADA com funcionamento ininterrupto das 07h às 19h, em jornada contínua de 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas.	02	7.127,32	14.254,64
1	02	01	Posto fixo de vigilância NOTURNA ARMADA com funcionamento ininterrupto das 19h às 07h em jornada contínua de 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas.	02	8.558,01	17.116,02
1	03	01	Posto fixo de vigilância NOTURNA DESARMADA com funcionamento ininterrupto das 19h às 07h em jornada contínua de 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas.	02	7.972,03	15.944,07
TOTAL GERAL R\$						47.314,73

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é decorrente do saldo remanescente do prazo fixado no Edital PSCF nº 03/2019, iniciando-se em 01/02/2024 e término em 04/06/2024, com vigência totalizando 124 (cento e vinte e quatro) dias, não podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 29, inciso VI da Lei 13.303 de 2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 195.567,55 (cento e noventa e cinco mil e quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), para o período de 124 (cento e vinte e quatro) dias corridos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a este contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, Ação Interna Z287FC001AC, ND 3390.39.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

10.1.1. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.1.3. lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

10.1.4. atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



10.1.5. paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.6. subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

10.1.7. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.8. cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;

10.1.9. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.10. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.1.11. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; e

10.1.12. atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, após transcorrido o prazo determinado pela contratante, na apresentação da garantia de execução.

10.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial. O presente Contrato poderá ser rescindido:

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, poderá ensejar a resolução do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

10.5. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

10.6. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

10.6.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

10.6.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.7. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das



obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

10.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

10.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

10.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

10.9. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; e

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

11.3. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONFLITO DE INTERESSES

12.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.



12.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

13.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ANTINEPOTISMO

14.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 71 e 81 da Lei nº 13.303 de 2017.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 13.303, de 2016.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, serão dirimidos pela Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2024.

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO
Diretor-Presidente
Representante da CONTRATANTE

ELZANILDA DO SOCORRO HERMES BATISTA
ARAGÃO
Representante da CONTRATADA

SERGIO RICARDO MACHADO
Diretor de Administração e Finanças
Representante da CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Testemunha da Contratante

Nome:
CPF:
Testemunha da Contratada



AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 02/2024-00

LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.408.502/0001-70, sediada na rua Alvarenga, nº 1387 – Butantã – SP, CEP 05509-002, por intermédio de seu representante legal a Senhora ELZANILDA DO SOCORRO HERMES BATISTA ARAGÃO, portadora da Carteira de Identidade nº 10.228.867 SDS/PE, e CPF nº 199.391.242-87, **AUTORIZA** a AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 03/2019 e do Contrato nº 02/2024-00:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

4) A assinatura desta “Autorização complementar” deve ser precedida da solicitação de abertura da conta-depósito para a Instituição Financeira com quem se tenha firmado Termo de cooperação Técnica e é condição para a celebração do contrato.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2024.

ELZANILDA DO SOCORRO HERMES BATISTA ARAGÃO
CPF nº 199.391.242-87
RG nº 10.228.867 SDS/PE
Representante da CONTRADADA